

## Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 737, de 2016

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 737, DE 6 DE JUNHO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 2016 (aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
	Altera a <a href="#">Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007</a> , que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.	Altera a <a href="#">Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007</a> , que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.	Altera as <a href="#">Leis nºs 11.473, de 10 de maio de 2007</a> , que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública, e <a href="#">12.086, de 6 de novembro de 2009</a> , que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.
	O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	<b>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</b>	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
<a href="#">Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007</a>	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:	<b>Art. 1º</b> O art. 5º da <a href="#">Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 5º As atividades de cooperação federativa, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública, serão desempenhadas por militares e servidores civis dos entes federados que celebrarem convênio, na forma do art. 1º desta Lei.	"Art. 5º .....	"Art. 5º .....	"Art. 5º .....
	<b>§ 1º</b> As atividades previstas no caput, excepcionalmente, poderão ser	§1º As atividades previstas no caput, excepcionalmente, poderão ser	§ 1º As atividades previstas no caput, excepcionalmente, poderão ser

■ Texto alterado  
 □ Texto revogado  
 abc Texto excluído  
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

## Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 737, de 2016

	desempenhadas em caráter voluntário por militares dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos.	desempenhadas em caráter voluntário por militares dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, desde que a condição de inatividade não tenha se dado em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, licenciamento a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.	desempenhadas em caráter voluntário por militares dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, desde que a condição de inatividade não tenha se dado em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, licenciamento a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.
	§ 2º O disposto nos art. 6º e art. 7º aplica-se aos militares inativos de que trata o § 1º.” (NR)	§ 2º O disposto nos art. 6º e art. 7º aplica-se aos militares inativos de que trata o § 1º.” (NR)	§ 2º O disposto nos arts. 6º e 7º aplica-se aos militares inativos de que trata o § 1º.”
<a href="#">Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009</a>			<b>Art. 2º</b> O caput do art. 57 e os §§ 2º e 3º do art. art. 79 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 57. As exigências de que tratam os incisos I e II do art. 32 poderão ser sobreestadas, mediante ato do Governador do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contado do início da vigência desta Lei.			“Art. 57. As exigências de que tratam os incisos I e II do art. 32 serão aplicadas após quinze anos contados da data de publicação desta Lei e, durante este período de transição, a promoção será processada, observando-se as vagas existentes pelo critério disposto no art. 25.
Art. 79. Para ingresso nos QOBM/Intd, QOBM/Cond, QOBM/Mús e de QOBM/Mnt, no posto de Segundo-Tenente, a Praça obedecerá às seguintes regras:			“Art. 79. ....

  Texto alterado  
   Texto revogado  
 abc Texto excluído  
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

## Quadro Comparativo da Medida Provisória nº 737, de 2016

..... § 2º As exigências de que tratam os incisos I, II e IV do caput serão aplicadas após <b>5 (cinco)</b> anos contados da data de publicação desta Lei.			§ 2º As exigências de que tratam os incisos I, II e IV do caput serão aplicadas após <b>quinze</b> anos contados da data de publicação desta Lei.
§ 3º No período de transição a que se refere o § 2º, a <b>transposição aos Quadros</b> de que trata o caput será processada observando-se as disposições desta Lei e o seguinte:			§ 3º No período de transição a que se refere o § 2º, a <b>promoção</b> de que trata o caput será processada, observando-se <b>as vagas existentes pelo critério disposto no art. 97</b> , as disposições desta Lei e os seguintes:
I - 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes pelo critério de antiguidade;			I – (revogado);
II - 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de merecimento, observadas as regras de promoção de que tratam os incisos I a III do § 2º do art. 71;			II – (revogado);
	<b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	<b>Art. 2º</b> Esta <b>Lei</b> entra em vigor na data de sua publicação.	<b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

█ Texto alterado  
 █ Texto revogado  
 █ Texto excluído  
 ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional  
 (Elaboração: 20/10/2016 16:10)